

CONTRATO Nº 18, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Processo Nº: 13/2024 – Dispensa de Licitação nº 05/2024

Requerente: SMOS

Vigência: Inicial: 08/04/2024 .Final:: 08/06/2024

Fiscal: Eduarda da Silva Soares – Fiscal Municipal

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades diárias dos veículos e máquinas da municipalidade, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rubert, nº900 e, inscrita no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua **PREFEITA MUNICIPAL, MARCIA ROSSATTO FREDI**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Librelotto, nº 399, nesta Cidade, portadora do CPF nº 513.301.130-04 e, de outro lado, **CRVR – RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 386, Km 203, s/nº, Bairro São José da Glória, na Cidade de Victor Graeff/RS, CEP 99350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.185/0006-99, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **DIRETOR EXECUTIVO**, o Sr. **LEOMYR DE CASTRO GIRONDI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na cidade de Santa Maria/RS, portador do CPF nº 479.570.930-00 e seu **DIRETOR OPERACIONAL**, o Sr. **RAFAEL HOLLWEG SALAMONI**, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, residente na cidade de Santa Maria/RS, portador do CPF nº 993.712.780-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13/2024** tem entre si, certo e ajustado as Cláusulas e Condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Este Termo de Referencia servirá como base para a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DOMÉSTICOS E COMERCIAIS**, em aterro licenciado, por um prazo aproximado de 02 (dois) meses.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



1.2.1. Os serviços fornecidos deverão atender às normas vigentes;

1.2.2. Os referidos serviços deverão guardar estrita observância às exigências técnicas definidas nas normas pertinentes emitidas pelos órgãos dos governos estadual e/ou federal, responsáveis pelo controle do meio ambiente;

1.2.3. Para efeito de julgamento dos preços, o critério deverá ser **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido na tabela abaixo:

1.3. DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Quantidade estimada (para 02 meses)	Unidade	Descrição do serviço
01	120	Ton.	SERVIÇO DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DOMÉSTICOS E COMERCIAIS EM ATERRO LICENCIADO.

1.4. Entende-se por aterro sanitário a disposição final de resíduos sólidos no solo, baseado em princípios de engenharia e normas operacionais e específicas, visando confinar o lixo no menor espaço e volume possíveis, proporcionando o seu isolamento seguro de maneira a não criar danos ao meio ambiente;

1.5. O local do aterro sanitário deverá possuir facilidade de acesso, em bom estado de conservação, distância e localização compatíveis, que propiciem economia de transporte, dentre outros benefícios;

1.6. A empresa CONTRATADA deverá apresentar a licença de operação aprovada pela FEPAM do aterro escolhido para destinação final do lixo;

1.7. A CONTRATADA deverá fazer a pesagem em uma balança eletrônica e ser aferida pelo INMETRO semestralmente, bem como, os tickets de pesagens em 03 (três) vias, que também deverá estar incluso no custo de operação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, e com a proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste instrumento contratual, independente da transcrição.

2.2 Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Secretaria de Obras e Trânsito, mediante Adendo Contratual.

2.3 Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, constantes do Dispensa de Licitação nº 05/2024, que não contrariem o disposto neste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO SERVIÇO

3.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

3.2. Os referidos serviços deverão guardar estrita observância as exigências técnicas definidas nas normas pertinentes emitidas pelos órgãos dos governos estadual e/ou federal, responsáveis pelo controle do meio ambiente;

3.3. O local do aterro sanitário deverá possuir facilidade de acesso, em bom estado de conservação, distância e localização compatíveis, que propiciem economia de transporte, dentre outros benefícios;

3.4. A empresa contratada deverá apresentar a licença de operação aprovada pelo FEAM do aterro escolhido para destinação final do lixo;

3.5. A CONTRATADA deverá fazer a pesagem em uma balança eletrônica e ser aferida pelo INMETRO semestralmente, bem como, os tickets de pesagens em 03 (três) vias, que também deverá estar incluso no custo de operação;

3.6. O sistema de Transportes dos Resíduos será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE;

3.7. A PREFEITURA MUNICIPAL recusará os serviços que forem disponibilizados em desconformidade com o previsto neste Termo;

3.8. A efetivação dos serviços decorrentes desta Dispensa serão formalizados pela entrega da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento para Contratada pela Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos/RS, por meio do setor ou secretaria requerente;

3.9. Havendo divergências entre a descrição dos serviços constante no edital e a descrições dos serviços constante na Nota de Empenho e/ou OF (Ordem de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

4.3. O contratado não poderá alterar a destinação final dos resíduos



transportados sem a comunicação prévia a Prefeitura Municipal e apresentação dos atestados exigidos no edital;

4.4. O lixo coletado na cidade será encaminhado para o aterro onde ocorrerá uma triagem dos resíduos e o não reciclado será transferido para carretas ou caçambas estacionárias, será destinado a Aterro Sanitário particular licenciado de acordo com Legislação Ambiental vigente informado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As medições serão executadas MENSALMENTE, conforme os quantitativos de serviços realizados pela CONTRATADA, aceitos e aprovados pela fiscalização. Os preços unitários, a serem praticados nas medições, serão os definidos no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

6.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total estimado de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), correspondente ao valor fixo/invariável de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por tonelada.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor constante do subitem 3.1.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE PAGAMENTO



8.1. O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Uma vez entregue os serviços, atendidas as exigências deste Termo, os pagamentos serão efetuados a favor da contratada, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, após a entrega da Nota Fiscal c/c o aceite definitivo;

9.2. A Prefeitura de Fortaleza dos Valos reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado na sua totalidade ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

9.3. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões exigidas pela Lei nº 14.133/2021;

13.4. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida;

9.5. Será condição para realização do pagamento apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG ou CAU/MG referente à execução dos serviços;

9.6. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos serviços, dentre os quais: de seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como as demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição dos serviços;

9.7. A CONTRATADA deverá indicar o nome do banco, agência e número da conta bancária onde será depositado o pagamento das obrigações pactuadas nas propostas;

9.8. A CONTRATANTE recolherá o percentual relativo ao valor total do serviço relativo ao ISSQN, conforme estabelece o Código Tributário Municipal;

9.9. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;



9.10. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência do contrato, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível e superveniente à formalização da proposta e que importe, diretamente, em majoração de seus encargos;

9.11. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada, minuciosamente, por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

9.12. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes, exclusivamente, da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.13. Não será concedida a revisão quando:

9.13.1. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

9.13.2. O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva;

9.13.3. Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

9.13.4. A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

9.14. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica do Município e pela Controladoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO

08.01 OBRAS E URBANISMO

08.01.15.452.0411.2080.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA

361 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SALDO: R\$ 335.372,78

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO:

11.1 O Município se reserva o direito de ampliar ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do presente instrumento, conforme Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO:

10.2. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

13.1. O presente contrato terá validade de 02 (dois) meses, contados da data de sua assinatura, ou até que se conclua a licitação em andamento para a contratação do serviço, ou seja: Pregão Presencial nº 16/2023, podendo, portanto ser rescindido antes do prazo aqui estabelecido ou ser prorrogado, mediante termo aditivo;

13.2. O adjudicatário será convocado pela Administração para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes desse instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

14.1.1 Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as especificações técnicas e, ainda, observar as instruções emitidas pelo Município;

14.1.2 Facilitar o pleno exercício das funções da Fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções

contratuais. O exercício das funções a Fiscalização, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

14.1.3 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o Município julgar necessárias conhecer ou analisar;

14.1.4 Atender todas as solicitações do Contratante de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos;

14.1.5 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Contratante;

14.1.6 Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços prestados;

14.1.7 Arcar com todas as despesas concernentes à execução dos serviços, e outras incidências, se ocorrerem, visando o bom andamento da prestação dos serviços contratados;

14.1.8 Assumir o ônus decorrente das taxas de administração, tributos, salários e demais encargos sociais, do pessoal por ele empregado;

14.1.9 A CONTRATADA deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas;

14.1.10 Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos profissionais contratados, pois estes não terão qualquer vínculo empregatício e/ou administrativo com o Município, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

14.1.11 Fornecer, por conta própria, todos os materiais e equipamentos necessários à execução plena dos serviços contratados, ainda que não cotados em sua proposta;

14.1.12 Responder por quaisquer danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;

14.1.13 Descarregar o chorume contido nos tanques de armazenamento dos equipamentos em locais licenciados pela FEPAM ou ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE LOCAL, dentro dos aterros sanitários, onde for efetuada a descarga de resíduos .

14.1.14 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, quanto à qualificação e habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a

execução contratual;

14.1.15 Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE será responsável por:

- a) Indicar os serviços, dias, horários e os locais a serem executados;
- b) Pela coordenação, acompanhamento e fiscalização dos serviços executados;
- d) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- e) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

15.1 O Município de Fortaleza dos Valos, por intermédio da servidora Eduarda da Silva Soares, fiscalizará o andamento da prestação dos serviços, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, previstas na Lei 14.133/2021.

15.2 A Servidora mencionada no item anterior também fica responsável pela gestão contratual, com o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhes garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

16.1.1 Advertência: será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo ou que venha a causar dano a Administração ou a terceiros;

16.1.2 Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município, por período de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurar os motivos da punição, nos seguintes casos:



- a) deixar de entregar ou apresentar falsa, exigida no certame;
- b) ensejar o retardamento da realização dos serviços;
- c) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) pela prestação dos serviços desconforme com o especificado;

§ 1º - Não se excluem da aplicação da sanção acima identificada casos aqui não exemplificados e que forem considerados motivo de penalização.

16.1.3 *Declaração de inidoneidade* para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

16.1.4 Multa: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, ou interrupção dos serviços sem justa causa, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

a) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada nova multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

b) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

17.1 A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na hipótese prevista no subitem 13.1 deste instrumento, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou indenização e, ainda, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados;



- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATADA à não conclusão dos serviços com os prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetam a boa execução do contrato;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a dos seus superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1 As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir e resolver qualquer resultante deste contrato, o Foro da Comarca de Cruz Alta - RS.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza dos Valos-RS, 05 de abril de 2024.

MARCIA
ROSSATTO
FREDI:513301
13004

Assinado de forma
digital por MARCIA
ROSSATTO
FREDI:51330113004
Dados: 2024.04.09
11:10:09 -03'00'

PREFEITA MUNICIPAL,
MÁRCIA ROSSATTO FREDI
CONTRATANTE

CRVR – RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A,
DIRETOR EXECUTIVO, LEOMYR DE CASTRO GIRONDI
CONTRATADA



PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 12/04/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento Aditivo
Referência Contrato 18.2024 - MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 09/04/2024
Validade 09/04/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento A1E18510C1302A841561E5F6F9A52214206816C548C00A6E5EBDF31043E6857E

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Testemunha-Contratada
Relacionamento	03.505.185/0001-84 - CRVR
Representante	CPF
Janaína Forte Nuñez Savedra	960.293.820-04
Ação:	Assinado em 09/04/2024 12:03:45 - Forma de assinatura: SMS IP: 172.71.238.177
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/123.0.0.0 Safari/537.36 Edg/123.0.0.0
Localização	Latitude: -30.02803/ Longitude: -51.2263
Tipo de Acesso	Rápido

Papel (parte)	Diretor Operacional
Relacionamento	03.505.185/0001-84 - CRVR
Representante	CPF
Rafael Hollweg Salomoni	993.712.780-72
Ação:	Assinado em 12/04/2024 02:51:53 com o certificado ICP-Brasil Serial - 33F2F5F132968B80 IP: 172.71.11.72
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/123.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Rápido

Papel (parte)	Diretor Presidente
Relacionamento	03.505.185/0001-84 - CRVR
Representante	CPF
LEOMYR DE CASTRO GIRONDI	479.570.930-00
Ação:	Assinado em 10/04/2024 05:46:34 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6795F60FBB7BC060 IP: 172.71.238.158
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/123.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **AZMMJ-KE4N1-BDLH5-R2V9D**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.